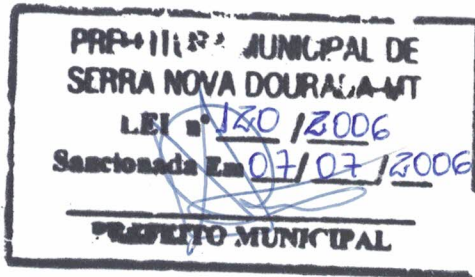




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 120/2006
07 DE JULHO DE 2006



Apresenta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Serra Nova Dourada para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **SERRA NOVA DOURADA-MT** Senhor **MARCOS ROBERTO REINERT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta emenda altera a Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do município de **SERRA NOVA DOURADA**, para o Exercício Financeiro de 2006, conforme irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2.º - O Artigo 13º sofrerá as seguintes alterações:

Onde se lia:

Artigo 13.º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Altera-se para:

Artigo 13.º – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse a 3 % (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Orçamento do Município.

PARÁGRAFO UNICO – As despesas irrelevantes não ficam dispensadas do processo de licitação, quando exigível, continuando sujeitas às normas e limites da Lei n.º 8.666/93.

Artigo 3.º - Os demais artigos permanecem inalterados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

SERRA NOVA DOURADA, 07 DE JULHO DE 2006

MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

EDITAL N° 009/2006
07 DE JULHO DE 2006

MARCOS ROBERTO REINERT, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, torna pública a **Lei Municipal de n° 120/2006 de 07 de julho de 2006**.

TORNA-SE PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Lei Municipal de n° 120/2006**, que APRESENTA EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2006.

MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Edital nº 009/2006** cumpriu o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual publicou a **Lei Municipal nº 120/2006, de 07 de julho de 2006.**

A publicação foi fixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos existentes na cidade, por não haver jornal de grande circulação e outros meios de comunicação no Município.

Serra Nova Dourada - MT, 07 de julho de 2006.

MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL